



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº005/2024

24/01/2024 HORA 14:00

DM
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	24/01/24	Ass Admin	DM	13			
2	24/01/24	Terceiro Câmara	DM	14			
3	24/01/24	Quarto Câmara	DM	15			
4	25/01/24	Quinto Câmara	DM	16			
5	25/01/24	Plano Diretor	DM	17			
6	25/01/24	Plano Diretor	DM	18			
7	25/01/24	Plano Diretor	DM	19			
8	26/01/24	Publicação	DM	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 25 / 01 / 24

Nervo dos Santos

1º Secretário

Ofício nº 001/2024 – PCMG/PR

Goioxim, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 001/2024, para apreciação e votação desta Casa de Leis **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Denilson Ferreira Ramos

Presidente da Câmara

Valmir Pedrosa

Valmir Pedrosa

Vice-Presidente

Nervo dos Santos

Primeiro Secretário

Rubens Ferreira

Rubens Ferreira

Segundo Secretário

Nervo dos Santos

APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)

EM: 25 / 01 / 24

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)

EM: 25 / 01 / 24

Denilson Ferreira Ramos
Presidente

APROVADO
(3ª VOTAÇÃO)

EM: 25 / 01 / 24

Denilson Ferreira Ramos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 001/2024

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter, a apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre reajuste salarial sobre o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, o reajuste é composto da reposição salarial com base na inflação acumulada em 2023 e aumento real, para funcionários efetivos e comissionados.

O projeto de Lei se justifica, tendo em vista à necessidade de recompor a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal em decorrência da defasagem provocada pela inflação do exercício financeiro de 2023 nos termos do artigo 58 da Lei 621/2019.

Frisa-se que tal reposição mais que o cumprimento de um dever legal e uma garantia constitucional, juntamente com o aumento real representa o reconhecimento do valioso e essencial serviço prestado pelos funcionários da Câmara à sociedade.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre as edilidades, é que submetemos o Projeto de Lei número 001/2024 solicitando que o mesmo seja apreciado e votado.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração aos senhores edis.


Denílson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara


Valmir Pedroso
Vice-Presidente


Nersio dos Santos
Primeiro Secretário


Rubes Ferreira
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 001/2024

(Legislativo Municipal)

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido em parcela única, o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores do legislativo municipal, contemplando funcionários efetivos e comissionados, consoante inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 58 da Lei 621/2019.

Art. 2º O presente reajuste tem caráter de reposição das perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda aumento real, assim discriminado:

- 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de reposição salarial;
- 5,38 % (cinco vírgula trinta e oito por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único: a reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano de 2023.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2023.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍMBOLO	VALOR
F-1	1.569,30
F-2	1.255,44
F-3	993,89
F-4	732,34
F-5	439,40
F-6	313,86

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 24 de janeiro de 2023.


Demilson Ferreira Ramos

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 001/2024

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa a concessão de reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim-PR.

O índice de reajuste é de 10,00% (dez por cento) para os servidores efetivos e comissionados do Legislativo municipal, 4,62% a título de reposição salarial inflacionária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de acordo com o acumulado no ano de 2023 e 5,38 a título de aumento real.

A proposição vem acompanhada de justificativa da Mesa Diretora do Legislativo e estimativa de impacto financeiro.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez por tratar-se dos vencimentos dos servidores e vereadores, diante do prazo para fechamento de folha de pagamento, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O Projeto de Lei em questão discorre sobre matéria de iniciativa da Mesa da Câmara, conforme previsão do artigo 8º, inciso X, da Lei Orgânica do Município do Goioxim e artigo 25º, inciso II, "c", do Regimento Interno desta casa de Leis como segue:

Art. 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

- I- criar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;

Art. 25º À mesa executiva compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus serviços administrativos, e, especialmente, o seguinte:

- II- propor projetos de lei dispondo sobre:
 - c) fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, observando-se a legislação municipal vigente;

No mesmo sentido é a Constituição Federal em seu artigo, 37, X como segue:

Art. 37 (...)

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O artigo 58, parágrafo único da Lei 621/2019 que estabelece o sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional através do Plano de Cargos e Carreira e as relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal também preconiza no mesmo contexto:

Art. 58 Fica autorizado o Legislativo Municipal a proceder reajustes nos valores dos vencimentos e vantagens constantes do Anexo I nas datas em que ocorram reajustes no salário mínimo, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo e são limitados até o máximo do índice de inflação oficial do período, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo pela execução da carga horária prevista legalmente.

Assim sendo percebemos que a revisão geral anual (reposição inflacionária) é um direito constitucionalmente assegurado aos servidores, com o intuito de recompor o valor real dos vencimentos depreciados ao longo do ano anterior pela inflação, ou seja, não se trata de um aumento remuneratório por espécie e sim uma restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos, o que difere do reajuste salarial/remuneratório, que trata justamente da concessão de aumentos reais aos vencimentos.

A revisão geral anual (reposição inflacionária) deve ser feita na mesma data e sem distinção de índices, obedecendo o princípio da isonomia, garantindo assim que todos recebam o mesmo percentual, já para o reajuste salarial/remuneratório, o gestor possui discricionariedade, inexistindo obrigatoriedade de igualdade, podendo o gestor conceder aumentos distintos entre diferentes classes de servidores.

lostani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62, "a" (6) e (8) do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 24 de janeiro de 2024


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do
Município de Goioxim, Estado do Paraná.*

PARECER CONTÁBIL

Conforme dispõe a legislação que trata de reajuste do funcionalismo público tanto no âmbito federal, estadual e municipal os servidores públicos tem por direito reajustar seus vencimentos através de reposição por perdas inflacionárias ocorridas no exercício anterior, que são calculados pelo INPC, e por reajuste através do salário mínimo nacional ou por aumentos reais para corrigir as discrepâncias existentes de vencimentos defasados do funcionalismo público, o qual somente pode ser realizado conforme Lei Complementar 101/2000, que impõe regras claras para que sejam realizados através de impactos financeiros elaborados previamente, não onerando futuras perdas aos entes federados.

Através do impacto financeiro elaborado somos de parecer favorável a reposição proposta, pois não irá ultrapassar nem ficará em percentual próximo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 que é de 70% (setenta por cento), do total financeiro repassados para o Legislativo Municipal.

Segue em anexo o impacto financeiro elaborado.

Goioxim, 24 de Janeiro de 2024.

Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ 01.607.629/0001-67

Rua Mato Grosso, 35, Centro, Goixim - PR

Fone: (42) 3656-1054 – E-mail: cmgoioxim@hotmail.com

EVENTO: PREVISÃO GASTOS COM PESSOAL 2024			
Obs. Este vencimento (Função Gratificada) pode ser alterada a qualquer momento para valor inferior.			
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO			
Cargos Efetivos:			
Cargo	Vagas	Salário Base	
Advogado	1		7.977,27
Contador	1		8.507,27
Agente Administrativo	1		7.752,07
Servente	1		2.466,33
Sub-Total			
Obrigações Patronais (21%)			26.702,94
Sub-Total			5.607,62
			32.310,56
Cargos Comissionados:			
Cargo	Vagas	Salário Base	
Assessor Administrativo	1		2.302,68
Assessor Jurídico	1		5.333,39



Sub-Total				7.636,07
Obrigações Patronais (21%)				1.603,57
Sub-Total				9.239,64
Agentes Políticos:				Subsídios
Presidente da Câmara		Vagas	1	5.364,30
Vereadores		8		5.364,12
Sub-Total				42.912,96
Obrigações Patronais (21%)				48.277,26
Sub-Total				10.138,22
				58.415,48
BASE DE CALCULO:				Gastos Anuais
Servidores Efetivos		Gastos Mensais	26.702,94	320.435,28
13º Salário + 1/3 férias - Efetivos				35.603,92
Obrigações Patronais - Efetivos		5.607,62		74.768,23
Servidores Comissionados:		7.636,07		91.632,84
13º Salário + 1/3 férias - Comissionados				10.181,43
Obrigações Patronais - Comissionados		1.603,57		21.381,00
Agentes Políticos		48.277,26		579.327,12
Obrigações Patronais - Agentes Políticos		10.138,22		121.658,70
Total previsto para gasto em 2024		99.965,69		1.254.988,51

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ 01.607.629/0001-67

Rua Mato Grosso, 35, Centro, Goixim - PR

Fone: (42) 3656-1054 – E-mail: cmgoioxim@hotmail.com

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO COM AUMENTO REAL NO VALOR DE 5,38% E REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DE 4,62% 2024		
Cargos Efetivos	MENSAL	ANUAL
	34.118,93	456.354,31



Cargos Comissionados	9.756,77	130.500,74
Agentes Políticos	61.114,28	742.554,27
TOTAL	104.989,99	1.329.409,33

CONSIDERAÇÕES: Limite Constitucional para Despesas do Poder Legislativo em 2023		
RECEITA ARRECADADA TOTAL COM DEDUÇÕES EM 2023		
LIMITE DA DESPESA DA CÂMARA EM 2024		32.637.078,70
LIMITE DA DESPESA COM FOLHA EM 2024 (70%)		2.284.595,51
Total da Folha 2023 (70%) Somente Vencimentos descontando obrigações Patronais		1.599.216,86
Orçamento 2024		1.037.180,59
		1.890.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
---------------------------------	--	--

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
	2023	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	38.834.064,45	39.904.303,55	40.557.604,80	41.431.366,14
(-) Transferências Obrigatórias				
Valor Corrigido da Receita C. Líquida	38.834.064,45	39.904.303,55	40.557.604,80	41.431.366,14
Despesa total com pessoal	1.329.409,33	1.409.173,89	1.493.724,32	1.583.347,78
Percentual sobre RCL	3,42	3,53	3,68	3,82
Limite máximo - 6% art. 20 LRF	2.330.043,87	2.394.258,21	2.433.456,29	2.485.881,97
Limite prudencial - 5,7% art. 22 LRF	2.213.541,67	2.274.545,30	2.311.783,47	2.361.587,87
Limite de alerta - 5,4% art. 59 da LRF	2.097.039,48	2.154.832,39	2.190.110,66	2.237.293,77

Goioxim, 24 de Janeiro de 2024



Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 25 de janeiro de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

RELATOR

VALMIR PEDROSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município e, não trará impacto relevante na folha de pagamento, uma vez que não ultrapassará o índice permitido, já que observou-se o impacto financeiro e este, permite tais reposições.

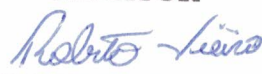
Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 25 de janeiro de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/Fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 005/2024 - PCMG

Goioxim, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 001/2024, referente ao Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;
- 002/2024, referente ao Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;
- 003/2024, referente ao Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.01.25 15:52:52
-03'00'

Denílson Ferreira Ramos

Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 25/01/2024
Tomasa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/2024

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido em parcela única, o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores do legislativo municipal, contemplando funcionários efetivos e comissionados, consoante inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 58 da Lei 621/2019.

Art. 2º O presente reajuste tem caráter de reposição das perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda aumento real, assim discriminado:

- 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de reposição salarial;
- 5,38 % (cinco vírgula trinta e oito por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único: a reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano de 2023.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2023.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍ MBOLO	VALOR
F-1	1.569,30
F-2	1.255,44
F-3	993,89



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



F-4	732,34
F-5	439,40
F-6	313,86

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 janeiro de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.01.25 15:58:03 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

§ 4º: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA/IBGE referente ao acumulado no ano de 2023 para os plantões, a contar de janeiro de 2024.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:

a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;

b) Enfermeiros R\$ 265, 71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;

d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;

e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;

b) Enfermeiros R\$ 265, 71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;

d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;

e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

§ 3º: O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2024 no percentual de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base na inflação acumulada de 2023, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:4FFDB594

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 841/2024

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido em parcela única, o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores do legislativo municipal, contemplando funcionários efetivos e comissionados, consoante inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 58 da Lei 621/2019.

Art. 2º O presente reajuste tem caráter de reposição das perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda aumento real, assim discriminado:

• 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de reposição salarial;

• 5,38 % (cinco vírgula trinta e oito por cento), a título de aumento real.



Parágrafo único: a reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano de 2023.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2023.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍMBOLO	VALOR
F-1	1.569,30
F-2	1.255,44
F-3	993,89
F-4	732,34
F-5	439,40
F-6	313,86

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:08DF0961

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 842/2024

Concede reposição inflacionária aos vereadores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei 674 de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a Reposição inflacionária dos vereadores da Câmara Municipal de Goioxim, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses, do ano de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:4638C702

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 30/2024

PORTARIA Nº 30/2024

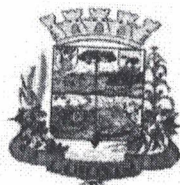
Data: 25/01/2024.

Ementa: Nomeia JULIA RIBEIRO MARECO MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art.1º Nomear JULIA RIBEIRO MARECO MIRANDA, portadora do RG nº 12342379-8 SESP/PR e CPF/MF nº 057.124.079-81, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Guairá, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 841/2024

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido em parcela única, o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores do legislativo municipal, contemplando funcionários efetivos e comissionados, consoante inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 58 da Lei 621/2019.

Art. 2º O presente reajuste tem caráter de reposição das perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda aumento real, assim discriminado:

- 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de reposição salarial;
- 5,38 % (cinco vírgula trinta e oito por cento), a título de aumento real.

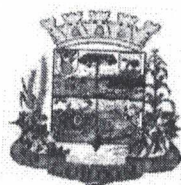
Parágrafo único: a reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, do ano de 2023.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2023.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍ MBOLO	VALOR
F-1	1.569,30
F-2	1.255,44
F-3	993,89
F-4	732,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

F-5	439,40
F-6	313,86

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2024.

MARI
TEREZINHA DA
SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=5566208000175, ou=AC:CertSign Municipal, cn=Administradora Tpm A3, O=Instituto Brasileiro de Matemática, cn=MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
Serial: 1234567890
Data: 2024.01.25 09:49:25 -03'00'
Firm: PPK Reader Versão 1.1.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 26/01/2024 FIs: 163 - 164.
Ed. 2948.